



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.177.270 - RS (2010/0014360-0)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO PINHEIRO CARNEIRO FILHO E
OUTRO(S)
LUCIANA RODRIGUES FIALHO DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CARLOS ARNT VON BRIKEN MONTZEL
ADVOGADO : JOSÉ VECCHIO FILHO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. BRASIL TELECOM. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DOBRA ACIONÁRIA. VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO. CRITÉRIO DEFINIDO NO TÍTULO EXECUTIVO. COISA JULGADA. REVISÃO NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESCABIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrighi, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 18 de setembro de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.177.270 - RS (2010/0014360-0)

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO PINHEIRO CARNEIRO FILHO E
OUTRO(S)
LUCIANA RODRIGUES FIALHO DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CARLOS ARNT VON BRIKEN MONTZEL
ADVOGADO : JOSÉ VECCHIO FILHO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Trata-se de agravo regimental interposto por BRASIL TELECOM S/A em face de decisão assim ementada:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. BRASIL TELECOM. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO. CRITÉRIO DEFINIDO NO TÍTULO EXECUTIVO. COISA JULGADA. REVISÃO NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESCABIMENTO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (fl. 389)

No agravo regimental, o agravante alega, essencialmente, que "*no título executivo não ficou estabelecido, de modo específico, o valor patrimonial da ação*" (fl. 400).

É relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.177.270 - RS (2010/0014360-0)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, o agravo regimental não merece prosperar.

A controvérsia recursal diz respeito à seguinte disposição do título executivo, *litteris*:

"a) proceda à complementação de ações da CRT Celular Participações, relativamente às ações complementares apuradas em processo anterior [...]." (fl. 99)

Verifica-se que no trecho acima que o título executivo não menciona nem o critério do balanço anterior nem o do balancete mensal. Porém, ao referir-se às "*ações complementares apuradas em processo anterior*", o título já definiu que o número de ações da telefonia móvel será o mesmo número de ações complementadas no processo anterior, da telefonia fixa. Então, para cumprir o julgado, basta efetuar a complementação da telefonia móvel pelo mesmo número de ações apurados para a telefonia fixa, não havendo que se calcular novamente o valor patrimonial da ação - VPA.

Assim, torna-se inviável a discussão acerca dos critérios do balancete mensal e do balanço anterior, sob pena de ofensa à coisa julgada.

É de se manter, portanto, a decisão ora agravada.

Nesse passo, advirta-se que a oposição de incidentes processuais infundados dará ensejo à aplicação de multa por conduta processual indevida.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0014360-0

**AgRg no
REsp 1.177.270 / RS**

Números Origem: 10600274881 10900615153 70031682859 70033133505

EM MESA

JULGADO: 18/09/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : CARLOS ARNT VON BRIKEN MONTZEL
ADVOGADO : JOSÉ VECCHIO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO PINHEIRO CARNEIRO FILHO E OUTRO(S)
LUCIANA RODRIGUES FIALHO DE SOUZA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO PINHEIRO CARNEIRO FILHO E OUTRO(S)
LUCIANA RODRIGUES FIALHO DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CARLOS ARNT VON BRIKEN MONTZEL
ADVOGADO : JOSÉ VECCHIO FILHO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.